APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/08/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:10 hs. Em: 30/08/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 361 /2022

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

EXPEDIDO
Ofício nº 630 / 2022
Em: 31 / 08 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, ao Setor de Projetos da Educação, na pessoa do senhor Gilberto Silva, e ao Secretário de Indústria Comércio e Portos, Senhor Fernando Sobrinho, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que **"INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1C82-A29D-53D7-6221 e informe o código 1C82-A29D-53D7-6221

Importante ainda ressaltar que o presente programa em análise não possui o condão de alterar ou implementar a grade curricular municipal, sendo um programa extracurricular com o condão de difundir conhecimentos sobre o ingresso, a participação e a promoção de atividades empreendedoras no âmbito escolar.

O empreendedorismo vem ganhando uma maior visibilidade após a pandemia ocasionada pela pandemia da COVID-19, onde grande parcela dos brasileiros perdeu seus empregos formais e buscaram, através do empreendedorismo, a sua subsistência e de seus familiares.

De acordo com a notícia vinculada no site: https://agenciasebrae.com.br/brasil-empreendedor/renda-gerada-pelos-pequenos-negocios-e-de-r-420-bilhoes-por-ano/#:~:text=%E2%80%9CEm%20pa%C3%ADses%20desenvolvidos%2C%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o,renda%20e%20empregos%E2%80%9D%2C%20avaliou, o empreendedorismo é uma das principais forças motoras da economia brasileira, gerando uma renda mensal de R$ 35 bilhões, o que representa aproximadamente R$ 420 bilhões por ano.

Importante ainda ressaltar o comprometimento dessa gestão com empreendedorismo na cidade Cabedelo uma vez que, através da Secretaria de Indústria Comércio e Portos, várias são as linhas créditos disponíveis àqueles que queiram empreender.

No entanto, importantíssimo levar aos estudantes conceitos básicos de economia, orçamento

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1C82-A29D-53D7-6221 e informe o código 1C82-A29D-53D7-6221

pessoal e organização financeira, planejamento financeiro, noções básicas de mercado de capitais e investimentos, noções básicas de psicologia de mercado, dentre outros temas.

Diante de todo exposto e visando instituir o Programa Jovem Empreendedor, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento e que o mesmo seja encaminhado ao Poder Executivo para realização do estudo pertinente e implementação na cidade de Cabedelo.

Cabedelo, 29 de agosto de 2022.

EDVALDO NETO

Vereador.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1C82-A29D-53D7-6221 e informe o código 1C82-A29D-53D7-6221

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Jovem Empreendedor no âmbito das escolas do município de Cabedelo - Paraíba.

Parágrafo único. O Programa que trata o *caput* deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º. O conteúdo programático será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º. Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - perfil pessoal e vocacional;
II - desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
III - oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócio e atividades econômicas;
IV - mercado de trabalho;
V - inovação;
VI - gestão de negócios;
VII - avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1C82-A29D-53D7-6221 e informe o código 1C82-A29D-53D7-6221

VIII - noções de ética profissional, compliance (ato de estar em conformidade com as leis, normas e regras) e accountability (remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras);

IX - outros temas correlatos.

Art. 4°. Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos básicos de economia;

II - orçamento pessoal e organização financeira;

III - planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolhas de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - noções básicas do mercado;

VIII - outros temas correlatos.

Art. 5°. Para alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustados aos objetivos acima enunciados.

Art. 6°. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos e na regulamentação da presente Lei.

Art. 7°. As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cabedelo, 29 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1C82-A29D-53D7-6221 e informe o código 1C82-A29D-53D7-6221